



84/03/02 125

COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre - "Regime Jurídico das Contribuições para a Previdência (Aditamento)"

A Comissão para os Assuntos Sociais reuniu em 7 de Março, numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública em Angra do Heroísmo, a fim de emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

1. A referida proposta encontra o seu enquadramento jurídico na alínea a) do artigo 229º. da Constituição, na alínea c) do artigo 26º. e na alínea m), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei 39/80 de 5 de Agosto).

2. Da análise na generalidade a Comissão, por unanimidade, acolheu o princípio inspirador da proposta dado que se trata de uma situação específica caracterizada por os subsídios visarem a manutenção de postos de trabalho, terem natureza intercalar e ou supletiva em relação a outras entidades financiadoras.

O aditamento visa contemplar uma situação específica estabelecida pelo Decreto Regional nº. 23/83/A de 1 de Setembro definidor da "Política Regional de Emprego".

Na alínea m) do artigo 2º. do citado Decreto Regional considera-se que uma das acções fundamentais para a prossecução dos obje-



MS

.../...

-2-

ctivos definidos é "intervir em situações de risco iminente de de
semprego e participar com outros departamentos na aplicação de so
luções tendentes à manutenção de postos de trabalho". As referi-
das acções devem integrar, porém, e assim o entendeu a Comissão
bem como o próprio preâmbulo da proposta, num conjunto global de
medidas tendentes à viabilização económica das empresas, devendo
o seu financiamento ser assegurado, logo que concluído o estudo
ou contrato de viabilização, por uma entidade sectorial ou finan-
ceira para tal vocacionada, cessando de imediato o apoio da Secre-
taria Regional do Trabalho.

3. Na especialidade, acolhido que foi o princípio, a Comis-
são sugere o seguinte aditamento:

Artigo Único

" ...

9 - O disposto no nº. 1 não se aplica ... a esquemas de apoio
à manutenção de postos de trabalho, desde que:

- a) O subsídio seja aplicado exclusivamente para pagamento de
salários;
- b) A partir da data da atribuição do subsídio, sejam pagas
integralmente as contribuições à Previdência Social e ao
Fundo de Desemprego.

Ao sugerir esta redacção tem a Comissão em consideração a
função pedagógica da legislação e a necessidade de continuar a
manter a filosofia que enformou o Decreto Regional nº. 19/83/A de
20 de Maio.

O referido decreto, segundo o relatório então elaborado,
" consagra uma política que rejeita a consideração da Segurança
Social como financiadora indirecta das actividades económicas e
afasta a concessão de facilidades indiscriminadas a contribuintes
quer esteja ou não comprovada a existência de dificuldades finan-
ceira". Assim, teremos que consignada em lei a excepção, simulta-
neamente se deverão estabelecer princípios moralizadores do siste-
ma de forma a garantir uma actuação política coerente e consentâ-
nea com a realidade económica e social dos serviços de Segurança



Social.

4. A Comissão aprovou, por unanimidade, a proposta e os adi-
tamentos que se sugerem.

Angra do Heroísmo, em 7 de Março de 1984

O Presidente,

Ass: Borges de Carvalho

O Relator,


Fátima Oliveira